



NORMA COMPLEMENTAR 05, DE 01 DE JULHO DE 2015

REGULAMENTA O INGRESSO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (PPGCAM), DE ACORDO COM O ARTIGO 13 DO REGIMENTO INTERNO DO PPGCAM.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o ingresso dos estudantes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (PPGCAM) e de detalhar o Artigo 13 do Regimento Interno do PPGCAM, resolve

ESTABELEECER a Norma Complementar nº 05/2015.

Art. 1º – O ingresso de estudantes no PPGCAM será realizado através de edital de Processo Seletivo Discente anual aprovado pela CPG/PPGCAM, sendo garantida sua ampla divulgação.

Art. 2º – Os instrumentos do Processo Seletivo Discente anual serão definidos pelo edital, e podem variar de acordo com a necessidade de aprimorar a seleção de candidatos(as) com perfil adequado ao PPGCAM.

Art. 3º – A admissão de discentes regulares no PPGCAM é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas obrigatórias e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim e das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Parágrafo único – o número de vagas disponíveis por docente será determinado pela CPG.

Art. 4º – Egressos do curso de Mestrado do PPGCAM poderão solicitar ingresso no curso de doutorado do PPGCAM através de fluxo contínuo.

§ 1º. O prazo máximo para entrada da documentação para o ingresso no curso de doutorado através de fluxo contínuo será de 3 (três) anos após a matrícula no curso de mestrado.



§ 2º. A documentação para avaliação de entrada através de fluxo contínuo é constituída por projeto de pesquisa de doutorado, histórico acadêmico do mestrado, carta de avaliação do(a) orientador(a) de mestrado (confidencial), carta de avaliação do(a) potencial orientador(a) de doutorado (confidencial), cópia do curriculum Lattes.

§ 3º. No caso do(a) orientador(a) de mestrado e potencial orientador(a) de doutorado serem a mesma pessoa, basta uma carta.

§ 4º. A documentação será analisada por uma comissão de seleção especialmente designada para este fim, que será responsável também pela arguição do projeto de pesquisa.

§ 5º. O relatório final do processo com encaminhamento da decisão será avaliado em reunião posterior da CPG para homologação.

Art. 5º - Estudantes que tenham bolsa de estudos de doutorado previamente aprovada por agências de fomento poderão ser admitidos no curso de doutorado do PPGCAm.

§ 1º. A documentação para avaliação de entrada é constituída por projeto de pesquisa, histórico acadêmico do nível anterior, carta de avaliação do(a) orientador(a) de mestrado (confidencial), carta de avaliação do(a) potencial orientador(a) (confidencial), cópia do *Curriculum vitae* (Plataforma Lattes).

§ 2º. A documentação será analisada por uma comissão de seleção especialmente designada para este fim, que será responsável também pela arguição do projeto de pesquisa.

§ 3º. O relatório final do processo com encaminhamento da decisão será avaliado em reunião posterior da CPG para homologação.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG.

Art. 7º - Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela CPG.

Aprovada na 15ª. Reunião Ordinária da CPG do PPGCAm, de 01 de julho de 2015.